PROJETO DE LEI N.º 2025

Dispõe sobre os princípios para implantação do conceito de Cidades Inteligentes (Smart Cities) no município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam legitimados os estabelecidos princípios e regras que nortearão a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para adaptar o município de Unaí ao conceito de Cidades Inteligentes.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se Cidade Inteligente (Smart City) a cidade que possua inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento de cada indivíduo e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.

Art. 3º São princípios a serem respeitados na construção de infraestrutura e instalação de dispositivos para cidades inteligentes:

I - o desenvolvimento de conjuntos de dados e de processos que permitam uma estruturação de projetos eficiente e replicável;

II - o desenvolvimento de projetos-piloto em pequena escala antecedendo os projetos principais;

III - a colaboração com o setor privado para o compartilhamento de dados e o encontro as soluções que melhor contemplem as necessidades de cada indivíduo;

IV - o avanço equilibrado dos projetos na cidade; e

V - o desenvolvimento de tecnologias que otimizem e democratizem o acesso às funções públicas.

Art. 4º A aplicação desta Lei tem como objetivos:

I - estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e o Município;

II - garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor nas funções públicas;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16E0.8K12.0554.941V.8754 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 1 / 6 - ID. do Doc.: 4ED.C18 - 19/09/2025 - 16:12:55 - ASSINADO POR(2): CPF:880.91*.**1-*8 CPF:133.54*.**6-*2

III - desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no município;

IV - fomentar os investimentos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica da cidade;

V - estimular o desenvolvimento de tecnologias para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e

VI - fomentar o desenvolvimento de tecnologias que contribuam para construção de uma sociedade livre e justa.

Art. 5º São prioridades para a implantação da infraestrutura e dos dispositivos inteligentes no município de Unaí:

I - gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso;

II - estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;

III - facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura;

IV - preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura inteligente;

V - incentivar o empreendedorismo, preferencialmente empresários individuais, pequenas e médias empresas;

VI - fomentar um ambiente amigável ao investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;

VII - desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhoria da democracia;

VIII - ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e estabilidade dos sistemas; e

IX - A criação de mecanismos que permitam investimentos privados em projetos.

Art. 6º Os recursos privados, se atingirem o montante necessário, poderão ser obtidos por meio de Parceria Público Privada (PPP), nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004 e da Lei Municipal 2726/2021, visando o menor custo de implantação para o município e promovendo o estímulo do investimento privado na transformação do Município em Smart City.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 18 de setembro de 2025; 81º da Instalação do Município.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16E0.8K12.0554.941V.8754 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 2 / 6 - ID. do Doc.: 4ED.C18 - 19/09/2025 - 16:12:55 - ASSINADO POR(2): CPF:880.91*.**1-*8 CPF:133.54*.**6-*2



VEREADORA ANINHA
Líder do Novo

VEREADOR JOÃO ALFREDO
Novo

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16E0.8K12.0554.941V.8754 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 3 / 6 - ID. do Doc.: 4ED.C18 - 19/09/2025 - 16:12:55 - ASSINADO POR(2): CPF:880.91*.**1-*8 CPF:133.54*.**6-*2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir princípios norteadores para a implantação do conceito de **Cidades Inteligentes (Smart Cities)** no município de Unaí, buscando modernizar a gestão pública, promover a eficiência administrativa e oferecer melhores condições de vida à população.

A adoção de tecnologias inovadoras, associadas a políticas públicas responsáveis, permite que o município otimize recursos, melhore a mobilidade urbana, fortaleça a segurança, amplie a transparência da administração e assegure serviços mais ágeis e eficazes. Trata-se de um passo fundamental para que Unaí esteja alinhada às boas práticas de desenvolvimento urbano sustentável e integrado, já adotadas em diversas cidades do Brasil e do mundo.

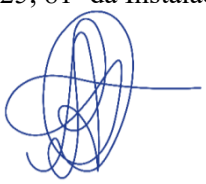
Cabe destacar que a presente proposição encontra respaldo nos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU**, em especial: o **ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura)**, que incentiva o uso de novas tecnologias e investimentos em infraestrutura moderna; o **ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis)**, que visa tornar os centros urbanos mais inclusivos, seguros e resilientes; e o **ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes)**, que estimula a transparência e a governança responsável. Ademais, dependendo das áreas contempladas em sua aplicação prática, o projeto também pode contribuir para o **ODS 7 (Energia limpa e acessível)** e o **ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima)**, ampliando os benefícios à sociedade.

Além do avanço tecnológico, a implantação do conceito de Cidades Inteligentes reforça valores de responsabilidade social, inclusão digital e dignidade da vida humana, garantindo que o progresso esteja a serviço de toda a comunidade, sem excluir os mais vulneráveis. Assim, respeita-se o equilíbrio entre inovação, bem-estar da família, fé na construção de um futuro mais justo e a preservação dos princípios conservadores que valorizam a ordem e a responsabilidade.

Portanto, a presente proposição visa preparar Unaí para os desafios do futuro, proporcionando aos cidadãos um município mais moderno, eficiente e humano, em consonância com a missão de promover o desenvolvimento com justiça social e sustentabilidade.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas vereadores que analisem, debatam, sugiram melhorias e aprovem o presente projeto, a fim de que nosso município seja de fato para todos.

Unaí, 18 de setembro de 2025; 81º da Instalação do Município.



VEREADORA ANINHA
Líder do Novo

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16E0.8K12.0554.941V.8754 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 4 / 6 - ID. do Doc.: 4ED.C18 - 19/09/2025 - 16:12:55 - ASSINADO POR(2): CPF:880.91*.**1-*8 CPF:133.54*.**6-*2

VEREADOR JOÃO ALFREDO
Novo

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16E0.8K12.0554.941V.8754 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 5 / 6 - ID. do Doc.: 4ED.C18 - 19/09/2025 - 16:12:55 - ASSINADO POR(2): CPF:880.91*.**1-*8 CPF:133.54*.**6-*2

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JOÃO ALFREDO PORTO GÓES - VEREADOR JOÃO ALFREDO**, **CPF:** 880.91*.**1-*8 em **19/09/2025 17:11:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X0.2R11.708E.780R.6718**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA - VEREADORA ANINHA**, **CPF:** 133.54*.**6-*2 em **19/09/2025 16:12:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16Z5.1V12.355X.V737.2163**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **4ED.C18** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA**, **CPF:** 133.54*.**6-*2 , em **19/09/2025 - 16:12:55**

Código de Autenticidade deste Documento: 16E0.8K12.0554.941V.8754

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16E0.8K12.0554.941V.8754 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG